

CARTILHA

**MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO
E A ADVOCACIA**

JULHO/2020

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Presidente

Silmara Zappia Affonso Ferreira

Vice-presidente

Deborah Baptistella Sundfeld

Equipe de elaboração da Cartilha

Arlete Turqueto

Camila Peixoto Olivetti Regina

Fabiana Durães Sette

Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira

Maria Clara Gatti Palma

Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi

Olga Savedra Vargas

Silmara Zappia Affonso Ferreira

Membros da Comissão

Adriana Achoa de Aguiar

Adriana Alice Z. Pisarewski Moises

Adriana Padovani Tavolaro Salek

Arlete Turqueto

Ana Larissa Cardoso

Ana Laura Teixeira de Souza

Ana Lucia Magano Henriques

Ana Paula Oliveira da Costa

Andressa Cotrin Macan

Angélica França Pereira

Bruna Andrade Lima Vicentini

Camila Peixoto Olivetti Regina

Demian Dimaura Dias

Eliane Cristina Spalletta

Fabiana Durães Sette

Fabiana Regina Bizarro Salateo

Graziela Marisa Gonçalves

Jucy Claire Balbi

Laura Bianca Rotondaro Oliveira

Luciana Lima Galvão Leite Gomes

Luciano da Costa Aranha Maia

Maria Alice Trindade

Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi

Maria Clara Gatti Palma

Maria Fernanda M. Fornasier de Oliveira

Marilange de Carvalho Ziggiatti

Mario Zózzoro Júnior

Marta Eliane dos Santos

Olga Savedra Vargas

Rosana Antoniaci Platero

Sidneia Aparecida da Silva

Sônia Maria Zerbinatti Silva Coelho

Teresa Cristina Cercal da Silva Lemos

Thais Mariana Paladino

Veridiana Gonçalves de Oliveira Caldas

Victor Eduardo Mendes



Comissão de
**MEDIAÇÃO E
CONCILIAÇÃO**



Comissão de Mediação e Conciliação OAB Campinas



mediacao_oabcampinas



mediacaoconciliacao@oabcampinas.org.br



- 1. Introdução**
- 2. O que é Mediação e Conciliação?**
- 3. Princípios da Mediação e Conciliação**
- 4. Quais são as vantagens da Mediação e da Conciliação?**
- 5. Quais são os conflitos e questões que podem ser resolvidos através da Mediação?**
- 6. Quem pode procurar a Mediação?**
- 7. Como levar um conflito para a Mediação ou para a Conciliação?**
- 8. Quem pode ser Mediador/Conciliador?**
- 9. Existe algum custo para realizar a Mediação e a Conciliação?**
- 10. Da importância e imprescindibilidade da presença do advogado na Mediação e na Conciliação**
- 11. Cláusula compromissórias de Mediação e Conciliação**
- 12. Fontes oficiais para mais informações sobre Mediação e Conciliação**

A **Comissão de Mediação e Conciliação da OAB Campinas** tem como um de seus principais objetivos disseminar e ampliar o conhecimento dos advogados e da sociedade civil a respeito dos Métodos Consensuais e Adequados de Solução de Conflitos, que são ferramentas absolutamente essenciais e eficazes no alcance da pacificação social de forma ampla e perene, garantindo assim outros meios de acesso à Justiça.

Há décadas implementados e utilizados em diversos países do mundo, são métodos já amplamente incentivados pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que contam com a colaboração de advogados e profissionais de diversas outras áreas como a mola mestra e maiores facilitadores de sua adoção e implementação em solo brasileiro.

O Poder Judiciário encontra-se abarrotado e saturado de processos, de forma que, não obstante ter em quadros servidores e juízes altamente técnicos e competentes acaba por não conseguir entregar a prestação jurisdicional, capaz de solucionar os conflitos de forma célere e eficaz e já dizia Rui Barbosa: "Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta".

Some-se a isso o fato de atualmente vivermos uma pandemia que impôs à

sociedade diversas restrições e adversidades, o que acabou por gerar a necessidade de rápida revisão de diversos arranjos sociais, comerciais, societários, empresariais, familiares, obrigacionais, contratuais, dentre outros.

Como então lidar com esse grande desafio?

Os métodos adequados de solução de conflitos, consensuais que são, e possíveis de serem realizados à distância por meio de ferramentas tecnológicas de reuniões, se apresentam, então, como uma excelente alternativa, não só em tempos de pandemia, mas também em tempos "normais" de vida em sociedade, em razão dos seus benefícios, vantagens e efetividade na verdadeira solução dos conflitos e disputas.

Esta cartilha tem, assim, o propósito de trazer ao leitor, seja advogado e operador do direito, seja uma pessoa leiga, maior conhecimento sobre o que é Mediação e Conciliação, quais suas vantagens, como se operam as soluções de conflitos, onde são realizadas, custos envolvidos, participação do advogado, dentre outros aspectos relevantes para a compreensão desses métodos e demonstração de sua viabilidade, aplicação e eficácia.

Boa leitura!



Mediação e Conciliação são métodos autocompositivos de solução de conflitos, diferente, portanto, de outros métodos como a Arbitragem e os processos em andamento perante o Poder Judiciário, nos quais a solução é imposta por um árbitro ou juiz, e não construída pelas partes.

A **mediação** é o método através do qual um terceiro imparcial, o mediador, atua como facilitador do diálogo entre os interessados, favorecendo e organizando a comunicação entre eles através de técnicas próprias, que possibilitam que os envolvidos construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para seus próprios conflitos. É indicada para conflitos originados de relações continuadas e de longo prazo, como as familiares ou societárias.

A **conciliação** é o método através do qual o conciliador, também um terceiro imparcial que atua favorecendo o diálogo e a construção da solução do conflito entre os interessados, sugere diretamente alternativas, propostas, ou opções para um possível acordo entre estes. É recomendada para conflitos originários de relações breves e de curto prazo, como a de fornecedores e consumidores, por exemplo.

As bases legais que sustentam e orientam a aplicação desses métodos são a Constituição Federal, o Código de Processo Civil, a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Lei 13.140/2015.

Os princípios que regem esses procedimentos são:

- Imparcialidade
- Confidencialidade
- Busca pelo consenso
- Autonomia da vontade das partes
- Voluntariedade
- Decisão Informada
- Isonomia entre as partes
- Informalidade
- Oralidade
- Boa-fé



4 Quais são as vantagens da Mediação e da Conciliação??

São soluções que podem ser mais ágeis, pacíficas, amigáveis, flexíveis e confidenciais, que geram menor custo financeiro e emocional para os envolvidos, e possibilitam a criação de um ambiente de confiança e de controle de riscos, que busca preservar e restaurar a relação afetiva, social e negocial entre os interessados.

Além disso, como a solução da questão é alcançada a partir de esforços dos próprios envolvidos, há ainda maior compromisso e efetividade no cumprimento dos acordos.

Os acordos realizados tornam-se títulos executivos extrajudiciais (como um contrato), ou judiciais, se homologados perante o Poder Judiciário.



5 Quais os conflitos e questões que podem ser resolvidos?

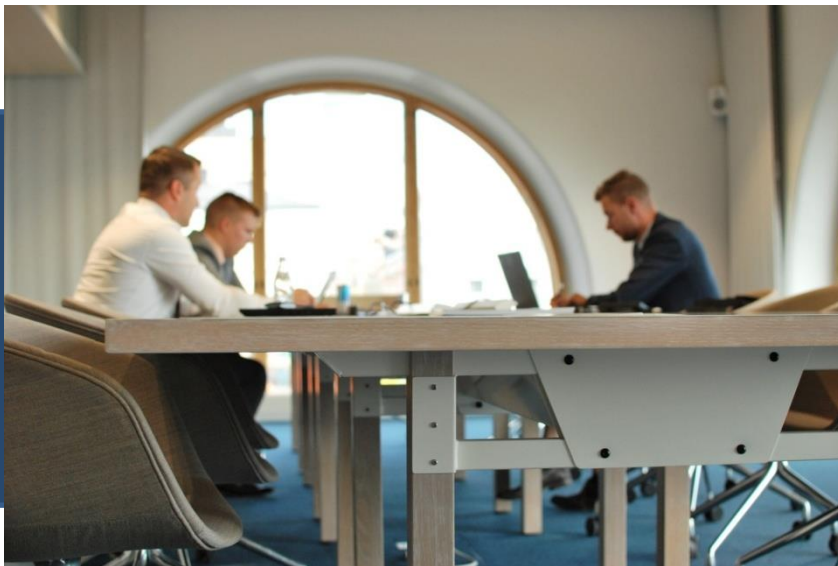
Podem ser resolvidos por esses métodos os conflitos que se referam a direitos disponíveis ou indisponíveis, que admitam transação.



O que significa isso? Significa que qualquer controvérsia que as pessoas possam negociar, transacionar, vender, ceder, trocar, renunciar é apta para ser tratada em sessões de Mediação e de Conciliação, tais como: cobrança e renegociação de dívidas, reparação de danos, conflitos familiares (divórcio, partilha de bens, guarda de filhos, pensão alimentícia, visitas aos filhos, etc.), conflitos empresariais, contratuais, obrigacionais, condominiais, escolares, de vizinhança, questões relacionadas a prestação de serviços, relações trabalhistas, dentre várias outras hipóteses.

6 Quem pode procurar a Mediação?

Qualquer pessoa jurídica, através de seu representante ou preposto, ou pessoa física dotada de capacidade civil.



7 Como levar um conflito para a Mediação ou para a Conciliação?



Os interessados podem procurar tanto o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), que é o órgão do Poder Judiciário que realiza Mediação e Conciliação, como também mediadores e conciliadores independentes e capacitados, ou, ainda, Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, no caso de conflitos não judicializados.

Nos conflitos já judicializados é possível pedir ao juiz que encaminhe o processo para o CEJUSC, ou, ainda, que as partes peçam a suspensão do andamento processual e busquem uma composição extrajudicial, através de Câmaras Privadas e mediadores cadastrados perante o Tribunal onde tramita (anda) o processo.

A Resolução nº 125/2010 do CNJ, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) determinam a obrigatoriedade da capacitação do mediador judicial e do conciliador, por meio de curso realizado pelos tribunais ou por entidades formadoras reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).



A Mediação e a Conciliação realizadas no CEJUSC podem ter custo, ou não. Ainda que a legislação aplicável disponha sobre o pagamento de honorários para mediadores e conciliadores, nem todos os CEJUSCs e Tribunais regulamentaram esse pagamento, devendo as partes ou interessados, e seus advogados, verificar previamente o procedimento de cada comarca.

Já as Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os mediadores e conciliadores independentes cobram honorários, que variam de acordo com a tabela de preços e formas de remuneração praticadas, recomendando-se prezar por organizações confiáveis e profissionais capacitados.



HONORÁRIOS

O advogado é essencial à administração da justiça, e, portanto, sua atuação é fundamental nos procedimentos de Mediação e Conciliação.



Além disso, o advogado tem o dever ético de oferecer a seus clientes as melhores formas de solução de conflitos e satisfação de seus direitos. Isso inclui moldar suas atividades às necessidades econômicas e sociais apresentadas pelos seus clientes, bem como se atentar às novas formas e possibilidades de pacificação social, fim maior objetivado pelo direito.

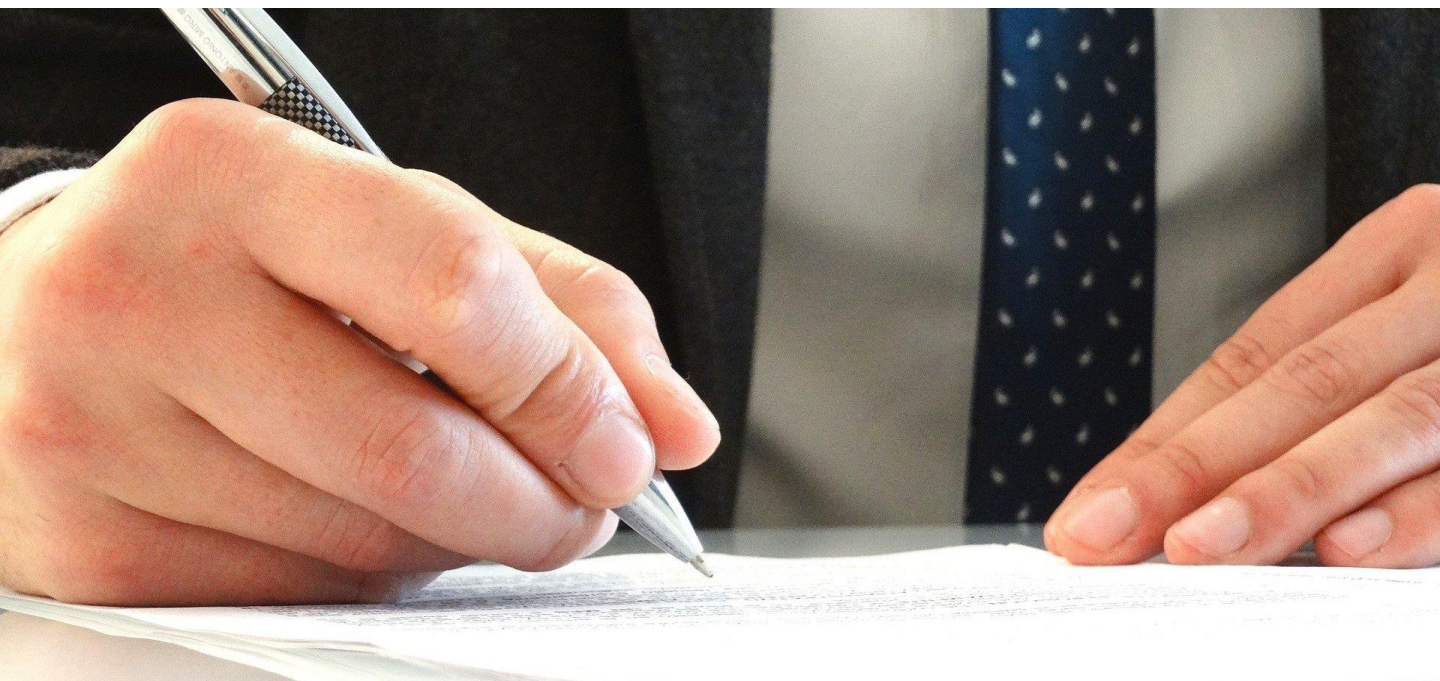
Assim, compete ao advogado apresentar e orientar as opções de métodos disponíveis para a melhor resolução das controvérsias trazidas a ele, viabilizando uma decisão informada e consciente do cliente, contrabalanceando os riscos e benefícios de cada opção, possibilitando aos interessados o alcance dos seus reais interesses.

Destacamos, ainda, que já estamos na era denominada “**Advocacia 5.0**”, que tem como foco o equilíbrio entre os seres humanos, por meio de uma atuação solidária e colaborativa, além de se valer da tecnologia na busca de soluções para problemas sociais por meio de alternativas inteligentes e digitais.

Lembramos que o art. 48, § 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, garante a não diminuição dos honorários advocatícios em razão de resolução de conflito por meio adequado de solução extrajudicial, independentemente do tempo que levar para chegar a esse acordo.

Muitos contratos possuem cláusula de escolha de local (ou foro judicial) para a solução dos conflitos oriundos da relação que o instrumento regula. É possível (e recomendável!) que os contratos prevejam não só o local para a disputa perante o Poder Judiciário, mas também os métodos consensuais e autocompositivos de solução dos conflitos em cláusula compromissória escalonada.

Assim, passa-se a prever não só um foro judicial, mas também a opção pela mediação ou conciliação como método extrajudicial de resolução de disputas, de forma que, em caso de conflitos ou dúvidas futuras, busque-se a solução, primeiramente, através desses métodos simplificados, ágeis e menos custosos, e caso restem infrutíferas as sessões de tentativa de composição dos envolvidos por esses métodos, daí sim buscar a judicialização.



<http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao>

<https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/Nupemec>

<https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Nucleo/CamarasPrivadas>

<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/conciliadormediador/consultapublica>

http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/GuiaPraticoDeMediacao/GuiaPratico_internet.pdf?d=1593363631411

<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/TabelaDeRemuneracao.pdf?d=1593364148305>

12

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>

<https://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/consulta.jsf>

Lei da Mediação: Lei 13.140/2015

Código de Processo Civil: Lei 13.105/2015

Resolução CNJ nº 125/2015



Gestão 2019/2021

Diretoria

Daniel Blikstein
Presidente

Luciana Freitas
Vice-Presidente

Paulo Braga
Secretário Geral

Cláudio Vieira
Secretário Geral-Adjunto

Ivan Castrese
Diretor Tesoureiro



www.oabcampinas.org.br



@oabcampinas
@oabspcampinas



@oabcampinas